



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DE FÁTIMA
O TRABALHO FAZ ACONTECER
GESTÃO 2017/2020

CONTRATO n° 019/2020

Termo de Contrato celebrado entre **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MC & BONFIM CONSULTORIA LTDA ME**, como **CONTRATADA**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRANTE**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.101.837/0001-92, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão, s/n°, Centro, nesta Cidade, neste ato representado por seu Gestor **ADEVALDO JENNIFER DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, RG n° 24.66 - SSP /TO, CPF n.º 586.847.601-82, residente e domiciliado na Avenida 3º Milênio, s/n, It. 13 Qd.32, Centro, Oliveira de Fátima - TO, como **CONTRATANTE**, e por outro lado, a Empresa a **MC & BONFIM CONSULTORIA LTDA ME**, com sede na QD.806 Sul, Alameda 12, s/n°, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, inscrita no CNPJ: 12.985.433/0001-22 representado neste ato por seu representante legal o Senhor **PAULO CESAR ROMÃO BOMFIM**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF: 818.585.077-15, e RG: 1.057.635 2º SSP/TO via residente e domiciliado em Palmas - TO, resolvem, entre si assinar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato se fundamenta na Lei n° 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato **A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRANTE**, NECESSARIO PARA MINISTRAR UMA PALESTRA MOTIVACIONAL PARA AS MULHERES BENEFICIARIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, UMA AÇÃO COMUNITARIA PARA TODAS AS MULHERES ASSISTIDAS PELO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA PAIF, EVENTO ESTE QUE SERÁ REALIZADO NA QUADRA DE ESPORTE DA ESCOLA ESTADUAL RIACHUELO AS 18HRS DO DIA 13 DE MARÇO DE 2020.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO.

A prestação dos serviços, consubstanciadas no presente contrato, não foram objeto de licitação, tendo em vista a sua dispensa, conforme previsão legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

4. CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

4.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

4.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

4.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sétima** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

6.1 A prestação de serviço ocorrerá no dia **13.03.2020**

6.2 À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

6.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

6.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse da **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro - Oliveira de Fátima - TO - CEP - 77.558-000
Fone - 63-3335-1169

7. CLAUSULA SÉTIMA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

7.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.100,00 (um mil cem reais)**, que será pago após a prestação do serviço.

7.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

7.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

8. CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROGRAMA	ELEMENTO	DC	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0075.0075.08.244.0085.2055	3.3.90.39	387	R\$ 1.100,00

9. CLAUSULA NONA - PENALIDADES.

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima, pelo prazo que for fixado pelo Prefeito Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro - Oliveira de Fátima - TO - CEP - 77.558-000
Fone - 63-3335-1169

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da **CONTRATADA** ou ainda quando esta:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

10.3 Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E SEGUROS.

11.1 É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A **CONTRATADA** é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO.

As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

13.1 Rege-se o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, com faculta a inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

13.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual

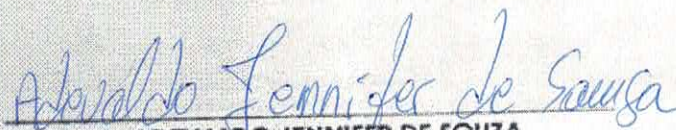
Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro - Oliveira de Fátima - TO - CEP - 77.558-000
Fone - 63-3335-1169

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

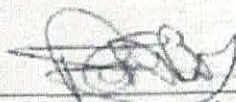
conteúdo.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO, aos 11 dias do
mês de março de 2020.



ADEVALDO JENNIFER DE SOUZA


**GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO
CONTRATANTE**

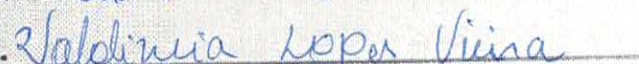


Representante legal da Contratada

Paulo Cesar Romão Bonfim
Sócio Proprietário da
MC & Bonfim Consultoria Ltda ME

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 008.447.771-11

2. 
CPF nº 034.647.593-77

**Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro - Oliveira de Fátima - TO - CEP - 77.558-000
Fone - 63-3335-1169**